



CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1.º - O Centro Espírita Joanna de Ângelis, adiante denominado Centro, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Tenente Djalma Dutra, n.º 255, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações imanentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1.º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal n.º 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2.º - O Centro reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3.º - São finalidades do Centro:

- a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º - O Centro compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5.º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a) **administrativos** - os espíritas que forem admitidos, maiores de 18 anos e que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade proposta pela direção da Instituição, ou com valor superior, a critério do associado;
- b) **colaboradores** - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração do Centro, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades.

Art. 6.º - Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades do Centro há mais de dois anos, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7.º - São deveres dos sócios:

- a) estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c) tudo fazer ao seu alcance visando o progresso espiritual, material e social do Centro;
- d) procurar manter em dia as mensalidades estipuladas;





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

e) comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;

f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo de que o Centro participe.

Art. 8.º - São direitos dos sócios administrativos:

a) votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo do Centro;

b) Recorrer, em primeira instância, à Diretoria Executiva, e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9.º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do Centro, poderá ser demitido e excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de 5 membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto do Centro, eleito pela Assembleia Geral dos Sócios.

a) Os cônjuges não poderão exercer mandato, ao mesmo, tempo, no Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;

b) eleger a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;

c) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;

d) autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;

e) destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

f) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato quando ocorrer um dos seguintes motivos:

a) desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos da letra "e" do artigo anterior, ou no caso de renúncia;

b) não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído, e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo, este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral anterior.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Sócios (ou Associados), na mesma reunião de eleição do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente do Centro, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, devendo um deles, pelo menos, ser contabilista ou ter conhecimentos de contabilidade. Aplica-se, na composição do Conselho Fiscal, o previsto na Letra a) do Artigo 10.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal se inicia junto com o Mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II** - Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis do Centro Espírita.
- III** - Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- IV** - Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- V** - Propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI** - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros;
- VII** - Prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- VIII** - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do Centro, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretores de departamentos.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11, letra "b" deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - São os seguintes os Departamentos do Centro, além de outros que poderão ser criados: Assistência e Promoção Social Espírita; Estudo; Mediunidade; Comunicação Social Espírita; Infância e Juventude; Atendimento Espiritual; Família; União e Unificação e Patrimônio.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) inventariar os bens do Centro;
- h) escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e **coadjuv**-lo na administração do Centro.





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- f) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 22 - Ao Tesoureiro, compete:

- a) manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Aos Diretores de Departamento, compete:

- a) elaborar as programações do seu respectivo departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar a execução das programações;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu departamento;
- d) substituir, quando designado pelo presidente, o secretário, ou a diretoria de qualquer outro departamento.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 24 - Na Assembleia Geral de Sócios, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os sócios administrativos, maiores de idade, nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 25 - Para votar ou ser votado na Assembleia Geral para membro do Conselho Deliberativo é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, dois anos de efetiva participação nas atividades do Centro, conforme disposto no art. 7.º, e esteja com situação regular perante a tesouraria.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos sócios administrativos, amparados pelo art. 8.º deste





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

Estatuto, a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares ou ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembleia Geral, também até o mês de setembro dos anos pares, sendo empossados no primeiro dia útil do ano seguinte.

Parágrafo único - É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Parágrafo único - A reunião extraordinária de que trata o Artigo 38 será convocada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data da respectiva reunião.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 30 - O Patrimônio do Centro se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único - O patrimônio de que trata este artigo exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso do Centro.

Art. 31 - O patrimônio pertencente ao Centro poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins do Centro e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção do Centro, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná.

**CAPÍTULO VIII
DA UNIFICAÇÃO**

Art. 33 - O Centro, filiado ou após ter seu pedido de filiação aprovado pela Federação Espírita do Paraná, estará vinculado à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.





CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3.º e art. 30), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 35 – O Centro:

- a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - Os sócios do Centro não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 37 - É vedado o exercício, no recinto do Centro, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 38 – A extinção da Associação dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

São José dos Pinhais, Paraná, 15 de outubro de 2024.



JOÃO EDSON ALVES
CPF 405.270.939-04 - PRESIDENTE



KLEBER ANTÔNIO TOFFALINI FERREIRA
OAB/PR 14.598 - ADVOGADO



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais

Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-290

Fone : (41) 3146-5129 Whatsapp: (41)99633-6237

e-mail : titulosdocumentosjp@gmail.com
Oficial - Thaiz Singer Kuhn

Registrado sob nº 3.310 e Arquivado sob o Livro A-221 e PDF nº 668 em 26/11/2024. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.716, na data abaixo. Partes: CENTRO ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS . São José dos Pinhais Pr, 26/11/2024 Selo nº SFTD16eRfnMD47JLvJG1134q. Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,90, FUNDEP: R\$2,26, Selo: R\$6,25, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$17,43. Total: R\$ 76,39

Valdinei Simões Custódio
Escritor Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



Art. 34 - O presente estatuto...
Art. 35 - O Centro...
Art. 36 - Os sócios do Centro não respondem nem mesmo subsidiariamente...
Art. 37 - É vedado o exercício no recinto do Centro, de quaisquer práticas...
Art. 38 - A extinção da Associação dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 28 deste Estatuto.
Art. 39 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

São José dos Pinhais, Paraná, 15 de outubro de 2024.

KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERRIARA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

JOÃO EDSON ALVES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL